



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Ref. Recomendação nº 01/2020 - Nupri

RECOMENDAÇÃO Nº 27/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de resguardar os policiais penais, que exercem a função essencial de segurança pública, conforme preconiza o artigo 144 da Constituição Federal, e que a disseminação da Covid-19 entre eles prejudicaria a prestação de serviços públicos essenciais à população;

Considerando a necessidade de se resguardar a estabilidade do sistema penitenciário, que fatalmente seria abalada pela ocorrência de surto de Covid-19 intramuros;

Considerando que ainda não existe vacina para o novo vírus

Considerando que foram identificados 404 (quatrocentos e quatro) casos de policiais penais que testaram positivo para Covid-19 até o dia 13 de outubro de 2020;

Considerando a instituição do Serviço Voluntário de Execução Penal - SVEP no âmbito do sistema prisional local (Portaria nº 141/2019-SSP/DF, de 14 de outubro de 2019), que possibilitou a prestação de serviços por policiais penais em unidades distintas daquelas onde exercem habitualmente suas atividades, o que vem ocorrendo com frequência;

Considerando que, em 06 de abril de 2020, foi expedida a Recomendação nº 01/2020 – Nupri ao então Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para que determinasse que o serviço voluntário remunerado ficasse adstrito à unidade prisional onde o policial penal exerce suas atividades ordinárias, dentre outras providências;

Considerando a informação constante do Ofício nº 748/2020 – SEAPE/GAB de que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal cumpriu a mencionada somente até o mês de setembro de 2020;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 21/2020 – SES/SAIS/COAPS, afirmou que as medidas sanitárias e de higiene, e a circulação restrita constantes da Recomendação nº 01/2020 – Nupri devem ser mantidas;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, **AGNALDO CURADO**, que dê continuidade às seguintes providências:

- a) o serviço voluntário remunerado seja adstrito à unidade prisional onde o policial penal exerce suas atividades ordinárias;
- b) os policiais penais que trabalham nas alas destinadas a grupos de risco tenham postos fixos e não tenham qualquer contato com os demais policiais penais, outros servidores e outros presos, devendo ser vedado inclusive o compartilhamento de refeitórios e dormitórios;
- c) seja reforçada a higienização de todas as alas, em especial daquelas destinadas aos grupos de risco, bem como atenção especial aos procedimentos de higienização individual dos policiais penais, incluindo o cuidado com objetos de uso comum como algemas e armas.

Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça
NUPRI/MPDFT

JORGE LUÍS LOPES MANZUR
Promotor de Justiça Adjunto
NUPRI/MPDFT

Assinado por:

CLAUDIA BRAGA TOMELIN - NUPRI/PGJ em 20/10/2020.

JORGE LUIS LOPES MANZUR - NUPRI/PGJ em 20/10/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 20/10/2020.

.